



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 054/10

AUTORIA DO PROJETO – SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR

ASSUNTO DO PROJETO – Acrescenta letras a e b ao § 3º do Artigo 2º da Lei nº.002/2002, conforme especifica e dá outras providências.

PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que acrescenta letras a e b ao § 3º do Artigo 2º da Lei nº.002/2002, tendo como finalidade disciplinar a instalação de novas antenas no Município, estabelecendo uma distância mínima permitida, com a seguinte redação:

- a) Que esteja num raio inferior a 100 (cem) metros de outra antena já instalada;
- b) Que no mesmo quarteirão tenha outra antena instalada.

A Relatora da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

Opinamos pela livre tramitação da matéria, deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões em 26 de março de 2010.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Telma Elizabeth Lemos Reis

PRESIDENTE

Alcides Ramos Junior

SECRETÁRIO

Lucimar Nunes Scarpelini

RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 054/10

AUTORIA DO PROJETO – SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR

ASSUNTO DO PROJETO – Acrescenta letras a e b ao § 3º do Artigo 2º da Lei nº.002/2002, conforme especifica e dá outras providências.

P A R E C E R

A apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos analisou e nada tem contra a tramitação da matéria que acrescenta letras a e b ao § 3º do Artigo 2º da Lei nº.002/2002, tendo como finalidade disciplinar a instalação de novas antenas no Município, estabelecendo uma distância mínima permitida, com a seguinte redação:

- a) Que esteja num raio inferior a 100 (cem) metros de outra antena já instalada;
- b) Que no mesmo quarteirão tenha outra antena instalada.

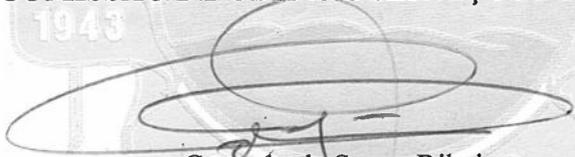
O Relator da Comissão nada tem a opor quanto à tramitação da matéria.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

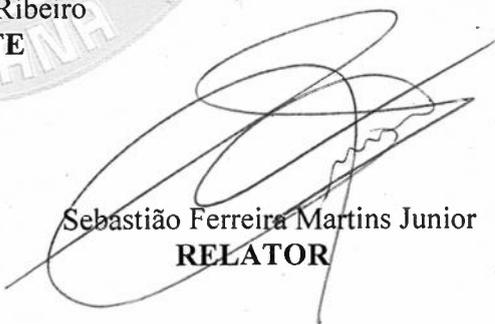
É o parecer.

Gabinete das Comissões em 26 de março de 2010.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


Carmelo de Souza Ribeiro
PRESIDENTE


Valdir Ferreira Frias
SECRETÁRIO


Sebastião Ferreira Martins Junior
RELATOR

jmss/al



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma@prodel.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

contendo as coordenadas geográficas do local pretendido, atendendo a Legislação vigente;

VI - fotografias do entorno, devendo contemplar a situação atual sem a instalação e com a fotomontagem da situação proposta;

VII - "Estudo de Viabilidade Técnica" para as instalações de telecomunicações propostas;

VIII - Informações do CINDACTA II, com relação a altura da torre, em função do cone de aproximação de vôo da Aeronáutica, para estações localizadas próximas de aeródromos.

§ 1º - Após a aprovação do "Estudo de Viabilidade Urbanística" - EVU, o ÓRGÃO COMPETENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA, deve emitir o documento de "APROVAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO", o qual servirá de base legal ao interessado, para dar prosseguimento ao processo junto a ANATEL.

§ 2º - No caso da não aprovação do "Estudo de Viabilidade Urbanística" - EVU - pelo ÓRGÃO COMPETENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA, este deverá emitir um documento comunicando os motivos ao interessado.

§ 3º - Não será autorizada "APROVAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO" e consequentemente o funcionamento do sistema transmissor de telecomunicações em local onde a radiação de fundo (pré-existente) produza densidade de potência total, maior que o valor limite estabelecido nesta Lei.

Art. 3º - De posse do documento de "APROVAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO" e demais documentações pertinentes, o interessado deve protocolar requerimento de "ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO" junto ao ÓRGÃO COMPETENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA, anexando:

I - documentação comprobatória da "APROVAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO" para a execução do sistema proposto, emitido pelo ÓRGÃO COMPETENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA;

II - cópia do Ato de Autorização emitido pela ANATEL, para os serviços propostos;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do projeto e da execução para a instalação do(s) sistema(s) solicitado(s) no *caput* do **Artigo 1º**;

IV - comprovante de propriedade do espaço e/ou contrato de locação do espaço, ou cópia da ata da assembléia do condomínio (quando for o caso), destinado à instalação de antenas de telecomunicações em geral, definidos no *caput* do **Artigo 1º**.